



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA – 19 DE JUNHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 109L/DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA
19 DE JUNHO DE 2024
ANO VII – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



CONTRATO Nº 109L/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S).

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 14.060.602/001-49, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

CONTRATADA: **RJCN INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.707.623/0001-52, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, com sede na Rua Roque Sampaio, nº 143, Bairro São Luís, Jequié - BAHIA, neste ato representado por Rafael de Castro Nogueira, inscrito no CPF nº 988.491.905-49, telefone (73) 99164-1200, endereço eletrônico rjcnindustriadobrasil@hotmail.com.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente contrato será regido pelas normas aqui previstas e aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

1.2. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.3. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 062/2023, como também, ao Aviso/Edital de Dispensa Eletrônica nº 008DE/2024.

1.4. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças registradas no **Processo Administrativo Nº 053/2024** independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação:

- o projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- a proposta da Contratada e;
- a Autorização da Contratação Direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA**, conforme especificações do Termo de Referência, constante do Edital.

LOTE 01							
ITEM	CATMAT/ CATSEV	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	MARCA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	468656	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTINA, COM BICO PVC, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL, BIQUEIRA DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO, PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS, COR PRETA, CA Nº 32622. (Nº 36 – 10), (Nº 37 – 10), (Nº 38 – 15), (Nº	PAR	PROTEFORT	130	R\$ 65,00	R\$ 8.450,00

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 1

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA
19 DE JUNHO DE 2024
ANO VII – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



		39 -15), (Nº 40 – 15), (Nº 41 – 25), (Nº 42 – 30), (Nº 43 – 05), (Nº 44 – 05)					
2	333015	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO LONGO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SOLADO, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE, CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA, COR PRETA SOLADO AMARELO, CA Nº 37456. (Nº41-10), (Nº42-05), (Nº 43 – 05).	PAR	VULCABRAS	15	R\$ 48,42	R\$ 726,30
3	614858	COTURNO TÁTICO MODELO MILITAR; ALTURA DO CANO: MÉDIO. (ALTURA APROXIMADA: 24 CM.) - 100% EM COURO BOVINO, COM TRATAMENTO PARA SITUAÇÕES COM ALTAS TEMPERATURAS E HIDROFUGADO COM RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO DE ÁGUA, NA COR PRETA - SEM MARCAS, ISENTA DE CORTE OU FURROS, FECHAMENTO COM CADARÇO (CORDÃO ATACADOR, COM PONTEIRAS EM ACETATO OU PLASTIFICADAS E PASSADORES EM NYLON ANTI FERRUGEM) E ZIPER LATERAL - PALMILHA COM AMORTECEDOR, ANTI-IMPACTO - SOLADO BORRACHA VULCANIZADA ANTIADERENTE, COLADO E COSTURADO, DE COR PRETA - ACOLCHOADOS NA PARTE DIANTEIRA NA ALTURA DO PEITO DO PÉ E NA PARTE TRASEIRA ACIMA DO CALCANHAR, PARA MELHOR MOBILIDADE EM SITUAÇÕES DE CAMINHADAS E ATIVIDADES QUE SOLICITEM PROTEÇÃO X ALTA MOBILIDADE - PROTEÇÃO FRONTAL CONTRA IMPACTOS - PROTEÇÃO EM COURO NA REGIÃO DO BICO PARA EVITAR O DESGASTE - AS PEÇAS DEVERÃO SER UNIDAS COM DUAS COSTURAS DUPLAS, EM LINHAS DE POLIAMIDA DE ALTA TENACIDADE - FORRADO INTERNAMENTE 100% IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL. ANTIBACTERICIDA. (Nº 36-02), (Nº 40-01), (Nº43-02), (Nº 44 – 03).	PAR	LUGATON	8	R\$ 191,33	R\$ 1.530,64
4	280827	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRAS NATURAIS E FIBRAS SINTÉTICAS NA COR PRETA, PIGMENTOS EM PVC (POLICLORETO DE VINILA) NA FACE PALMAR, PUNHO COM INSERÇÃO DE FIBRAS ELÁSTICAS, ACABAMENTO EM FIBRAS SINTÉTICAS, COR PRETA, CA Nº 36.347.	PAR	VOLK	150	R\$ 3,12	R\$ 468,00
5	318402	LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, CONFECCIONADA EM PVC, COM FORRO DE ALGODÃO, COM PALMA ÁSPERA, COMPRIMENTO DE PUNHOS 60 CM, COR VERDE, CA Nº 34.570.	PAR	PLASTCOR	5	R\$ 40,80	R\$ 204,00

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 2

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA
19 DE JUNHO DE 2024
ANO VII – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



6	601716	ÓCULOS DE SEGURANÇA ESCURO, MODELO LEOPARDO, COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO, CA Nº 11268.	UND	KALIPSO	10	R\$ 6,21	R\$ 62,10
7	601715	ÓCULOS DE SEGURANÇA TRANSPARENTE, MODELO LEOPARDO, COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO, CA Nº 11268.	UND	KALIPSO	10	R\$ 6,21	R\$ 62,100
8	440935	LUVAS DE RASPA PUNHO LONGO 20CM, LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM VAQUETA, REFORÇO INTERNO NA PALMA, TIRA E REFORÇO EMBUTIDA ENTRE O POLEGAR E INDICADOR, ELÁSTICO PARA AJUSTE NO DORSO, CA Nº 26749.	PAR	LUVEQ	25	R\$ 31,31	R\$ 782,75
9	418455	CALÇA UNIFORME ELETRICISTA NR10 RISCO 1(I) E 2(II), COM PROTEÇÃO PARA ARCOELÉTRICO E FOGO REPENTINO, TECIDO FR 100% ALGODÃO; COM FAIXAS REFLETIVAS RETARDANTES A CHAMA (ANTICHAMA); MEIO ELÁSTICO NO CÓS, PASSANTES PARA CINTO, PALA ATRÁS; FECHAMENTO EM BOTÕES COM VISTA; DOIS BOLSOS FRONTAIS; DOIS BOLSOS TRASEIROS; COSTURA REFORÇADA COM LINHA RETARDANTE A CHAMA 100% META ARAMIDA; COR: CINZA. TAMANHO G - 03 TAMANHO GG - 01	UND	PRÓPRIA	4	R\$ 168,00	R\$ 672,00
10	418455	CAMISA UNIFORME ELETRICISTA NR10 RISCO 1(I) E 2(II), COM PROTEÇÃO PARA ARCOELÉTRICO E FOGO REPENTINO; TECIDO FR 100% ALGODÃO; COM FAIXAS REFLETIVAS RETARDANTES A CHAMA (ANTICHAMA); COM ABERTURA FRONTAL, FECHAMENTO COM BOTÕES ANTI-CHAMA E PALA PROTETORA, GOLA CALORIM ESPORTE COM PÉ DE GOLA, PUNHO COM CARCELA E BOTÃO; BOLSO SUPERIOR ESQUERDO 13CM DE LARGURA E 14CM DE ALTURA, APRESENTA TAMPA, FECHAMENTO COM VELCRO E DIVISÃO PARA CANETA; COSTURAS REFORÇADAS TIPO TRAVETE NOS PONTOS VULNERÁVEIS; COSTURA REFORÇADA COM LINHA RETARDANTE A CHAMA 100% META ARAMIDA; COR: CINZA. COM BRASÃO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS NA PARTE FRONTAL NA DIREÇÃO DO PEITO ESQUERDO PINTADO EM SERIGRAFIA SILK SCREEN EM CORES ORIGINAIS. TAMANHO G - 03 TAMANHO GG - 01	UND	PRÓPRIA	4	R\$ 173,50	R\$ 694,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.651,89	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato previsto será de **R\$ 13.651,89 (treze mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).**

3.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.

3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 3

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



previdenciários decorrentes da execução do objeto desta contratação direta, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade:	0901 - SEC.MUN.INFRA-ESTRUT.SINFRA - 2024
Projeto/Atividade:	2138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA
Elemento de Despesa:	339030000000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1500 - Recursos não vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá **vigência de 03 (três meses) contados de sua assinatura.**

5.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.1. A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante.

6.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

**Banco do Brasil, agência 0060-4, conta corrente nº 52031-4,
Fornecedor: RJCN INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA**

6.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.3.1. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;

6.3.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.

6.3.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

6.3.4. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.3.5. Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados deste contrato e na nota fiscal.

6.3.5.1. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante deste contrato.

6.3.5.2. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

6.3.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3.7. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 4

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



6.3.8. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.3.9. É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

6.4. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.8. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.9. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O fornecimento será efetuado de forma **parcelada**, conforme a solicitação da administração mediante encaminhamento a Contratada da Autorização de Fornecimento de Materiais – AFM.

7.2. O prazo de entrega dos bens será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da AFM, devendo ser realizada a entrega total dos quantitativos ali descritos.

7.3. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos.

7.8. O recebimento será feito por servidor designado, preferencialmente, o fiscal do contrato.

7.9. Não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.9.1. Em caso de erro a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verificarem danos em decorrência de qualquer evento:

7.9.1.1. problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, ou aqueles reprovados pela CONTRATANTE por incompatibilidade das especificações.

7.9.1.2.A substituição, quando for o caso, será no prazo de até 05 (cinco) dias corridos e improrrogáveis.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 5

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.10. As embalagens deverão apresentar identificação dos itens licitados, marca do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade. No ato da entrega, o produto não poderá apresentar nenhuma avaria (ex. embalagem violada e etc).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES BÁSICAS PARA GARANTIA

8.1. As especificações necessárias:

8.1.1. A empresa deve fornecer os itens de acordo com as normas e regulamentações vigentes, atendendo as especificações, e quantitativos previstos na tabela do objeto deste contrato.

8.1.2. A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente quaisquer itens que sejam entregues com defeitos ou que não atendam às especificações.

8.1.3. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) produto(s) fornecidos atendam a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

8.1.4. Todos os materiais ofertados deverão atender ao disposto na legislação quanto a sua obrigatoriedade para fins comerciais, de registro, de transporte, de armazenamento e de fabricação, junto aos órgãos de controle reguladores, pertinente a sua peculiaridade, como por exemplo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Anvisa, Detran, INEMA e outros conforme a legislação vigente para cada item, conforme o caso

8.2. Da garantia:

8.2.1. A empresa deve garantir que o(s) produto(s) atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.

8.2.2. A empresa deve garantir que o(s) produto(s) fornecidos tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.

8.2.3. A empresa deve comprometer-se a entregar o(s) produto(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.

8.2.4. A empresa deve garantir que as quantidades de item(ns) fornecidos correspondam às especificações especificadas no contrato.

8.2.5. A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente qual(is)quer item(ns) que sejam entregues com defeitos ou que não atendam às especificações.

8.2.6. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) produto(s) fornecidos atendam a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

8.3. Do prazo de validade do produto:

8.3.1. Características de bem de consumo durável, seguir prazo de garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 6

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 9.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.1.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 9.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 9.1.9.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 9.1.9.2. retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 9.1.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 10.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.4. comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 10.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.9. ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 7

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato o Sr. **Carlos Alberto do Carmo Pereira**, devidamente, nomeado pela Portaria nº 021/2024.

11.6.1. fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.1.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.1.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.1.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6.1.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.6.1.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.6.1.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.7. A gestão do contrato será acompanhada pela servidora, **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, designada pela Portaria nº **001/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 8

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



11.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:

12.1.1. ADVERTÊNCIA por escrito;

12.1.2. MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município São Gonçalo dos Campos - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.1.5. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.2. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *item* 13.1 e seus respectivos subitens:

- atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- Impedimento de realização da apresentação por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos;
- recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer em tempo hábil à apresentação;
- recusa ou atraso em realizar a devolução prevista da parcela antecipada em caso de inexecução do objeto.

12.2.1. Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

12.2.2. Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 9

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



12.2.3. As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.

12.2.4. O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.

12.2.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3. As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se a Contratada o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.

12.3.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.

12.4. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, A CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

13.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

13.3.1. falir ou dissolver-se;

13.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

13.3.3. entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

13.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

13.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

13.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

13.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. indenizações e multas.

13.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

13.6.1. a devolução da garantia, se houver;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 10

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49

CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 13.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- 13.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- 13.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 13.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas
- 13.8. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.9. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.
- 13.10. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.
- 14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração
- 14.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.
- 14.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 14.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 14.5.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.
- 14.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 14.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período
- 14.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.
- 14.9. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 14.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 14.10.1. Unilateralmente pela Administração;
- 14.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 11

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 14.10.3.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 14.11.** As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 14.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:**
- 14.12.1.** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 14.12.2.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- 14.12.3.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida deste contrato.
- 14.13.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 14.14.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 14.15.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- 14.16.** alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- 14.17.** empenho de dotações orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1.** O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 15.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 15.3.** Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 15.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 15.5.** a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 15.6.** a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 15.7.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 15.8.** O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 15.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 15.10.** a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 12

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.

15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura deste termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

16.3. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 17 de maio de 2024.

RJCN INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 10.707.623/0001-52
Rafael de Castro Nogueira
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ 14.060.602/001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 13

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 98331-8846
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br